



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

DECRETO Nº 5.241/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 5.231/2020, DE 5 DE AGOSTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o “caput” do art. 1º do Decreto nº 5.231/2020, de 5 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam suspensas até o dia 20 de agosto de 2020, podendo este prazo ser revisto a qualquer tempo, conforme estabelecido no artigo 7º, deste Decreto, as seguintes atividades:”

Art. 2º Fica alterado o inciso II do art. 1º do Decreto nº 5.231/2020, de 5 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“II - missas, cultos e outras atividades religiosas que envolvam agrupamento de pessoas com capacidade superior a 50% (cinquenta por cento) da lotação máxima permitida, respeitando as regras de distanciamento social, e permitidos em qualquer crença os atendimentos individuais mediante horário agendado todos os dias;”

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Decreto nº 5.231/2020, de 5 de agosto de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, condicionada a sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/6/2008.

Schroeder, 13 de agosto de 2020.


OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

Publicado por:


FERNANDO RODRIGO DA ROSA
Procurador Municipal